

## JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

### Dados Gerais do Contrato:

#### Contrato Administrativo nº 04/2020

- **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, INSCRITO NO CNPJ: Nº 25.061.508/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000 Centro Ananás/TO, neste ato representado pelo o Vereador Presidente Sr. **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, com residência física no Município de Ananás/TO.
- **CONTRATADO:** A EMPRESA ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº **08.573.459/0001-96**; sediada na Quadra 106 Sul, Alameda 10, Lote 29, Plano Diretor Sul em Palmas/TO, CEP: 77020-064, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Aliomar De Souza Gama, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Paranavaí-PR, portador da CNH nº 00024323568 Detran TO, inscrito no CPF/MF nº 857.053.228-87, residente e domiciliado na Quadra 204 Sul Alameda 02, Lote 10, Plano Diretor Sul em Palmas TO.

**OBJETO:** Contratação de Empresa de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação de Concurso Público para seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva em cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Ananás/TO, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços.

- **Tomada de Preço nº 01/2020;**

O Contrato Administrativo supracitado tem como objeto Prestação de Serviços conforme a necessidade desta Unidade.

Trata-se de serviços de uso continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados. Através da prestação dos serviços objeto do referido no contrato.

Além disto, a presente contratação se deu por meio legal através da Tomada de Preço nº 01/2020.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços do objeto deste contrato aplicados ao setor público sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa Administração.

Ocorre que o Contrato com a pessoa jurídica privada tem validade do contrato até o dia 27 de julho de 2020, necessitando assim ser prorrogado através de aditivo,

para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado.

Cabe noticiar a esta altura, que o Contrato, por meio de conversa verbal, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços a esta Unidade, confirmados posteriormente por sua assinatura no presente aditamento.

Além da previsão de aditamento previsto na cláusula quarta do Contrato 04/2020 em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57. Inciso II autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até de acordo com o art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

Sob o aspecto do interesse da Câmara Municipal de Ananás – TO, em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços venham atendendo de maneira satisfatória as necessidades de respostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) Os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca do prestador implicasse num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- b) O preço praticado mensalmente ficará inalterado;
- c) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação de serviços até então prestados ou conduta da Pessoa Física contratada.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ananás – TO, 23 de julho de 2020.

**DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ananás – TO.